

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 106/2017**

**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 106/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, II)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS **CNPJ:** 00.165.960/0001-01, pelo valor de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada e analisada que a contratação de um novo sistema acarretaria um grande custo ao Município e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 05 de dezembro de 2017.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435